



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA PRESENCIAL

A demanda surge, principalmente, em razão da recente nomeação e integração de novos servidores ao quadro funcional do Instituto, o que tornou necessário adequar e reorganizar os espaços físicos existentes, bem como criar novos ambientes de trabalho. Essa ampliação visa garantir condições adequadas ao exercício das funções públicas, ao mesmo tempo em que proporciona um ambiente seguro, funcional e compatível com as atividades administrativas e de atendimento ao público.

A instalação de portas é fundamental para garantir segurança patrimonial, privacidade funcional, e controle de acesso aos setores internos, além de atender às normas técnicas de acessibilidade e segurança. Além disso, algumas portas atualmente em uso encontram-se com desgaste acentuado, o que compromete a funcionalidade e a integridade dos ambientes.

As cortinas, por sua vez, são indispensáveis para o controle da luminosidade natural, conforto térmico e preservação de documentos e equipamentos, principalmente em ambientes com exposição solar direta. Sua instalação visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, além de contribuir com a organização e estética institucional.

Importante destacar que o Instituto não dispõe de estoque desses materiais, tampouco conta com equipe própria capacitada para a execução dos serviços necessários.

Assim, a contratação de empresa especializada torna-se a solução mais adequada e eficiente para atender à presente demanda.

Dessa forma, a realização de processo licitatório para o fornecimento e instalação de portas e cortinas justifica-se como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto, garantir a adequada ambientação dos espaços físicos diante do crescimento da equipe de trabalho e cumprir com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

Quanto a realização da licitação na forma de dispensa presencial, segue nossas considerações:

No ano de 2021, entrou em vigor a Lei n. 14.133/2021, iniciando um novo marco nas maneiras de realizar licitações e contratos administrativos, tal legislação prevê que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, sendo



admitida a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Pois bem.

No entanto, há contratações que por características específicas tornam-se inviáveis de ser realizadas na regra geral que é a forma eletrônica, como é verificado no caso em questão em que se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de portas de vidro do tipo pivotante e cortinas persianas.

Neste caso concreto, a modalidade mais indicada é a Dispensa de licitação, contratação direta que já veio prevista na lei como exceção, em razão do valor, na sua forma presencial, e encontra base jurídica legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como se apresenta abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; **Redação alterada em razão do valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.**

A escolha da modalidade de dispensa, na forma presencial justifica-se pela necessidade premente de celeridade e agilidade na contratação, visando atender com rapidez as demandas do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Alta Floresta – MT.

Considerando a urgência em adequar os espaços físicos em função da recente chegada de novos servidores, faz-se imprescindível que o processo licitatório permita maior controle e dinâmica na análise da documentação e nos lances ofertados, o que é facilitado em sessão presencial.

A modalidade presencial possibilita a verificação imediata de documentos, esclarecimento de dúvidas em tempo real e tomada rápida de decisões, reduzindo o tempo total do certame, o que impacta positivamente na execução dos serviços contratados.

Ademais, o formato presencial amplia o acesso e a participação de fornecedores locais, que muitas vezes enfrentam limitações técnicas para participação em modalidade eletrônicas, garantindo maior competitividade e transparência

Como se pode observar, o valor da contratação se encontra abaixo do estipulado pela Lei 123/2006, nos artigos 47 e 48 R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e neste caso, o



processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

Diante de todo o exposto, resta claro evidenciar que a melhor opção, segundo as legislações citadas, é a dispensa de licitação sob forma presencial, tornando inviável e até mesmo impossível a dispensa eletrônica nesse momento, com o objetivo de celeridade no processo de contratação, prosseguiremos com a dispensa presencial, sendo todos os demais atos devidamente publicados em todos os sítios eletrônicos necessários.

Alta Floresta, 03 de setembro de 2025.

Vanessa Bezerra dos Santos
Agente de Contratação
Portaria n. 010/2024-DE